

LEI Nº 2.419

DE 03 DE JULHO DE 2006.

CERTIFICO que nesta data foi
colocado(a) no Placard desta
Prefeitura Lei 2419
de 03 de Julho de 2006
Gala, 03 de Julho de 2006


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS
HINOS NACIONAL E DA BANDEIRA EM TODOS OS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE ESPECIFICA,
NA FORMA EM QUE ESTABELECE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e
eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a execução dos Hinos Nacional e da Bandeira,
sempre no último dia letivo do mês, em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município, ou
conveniados com este ou da rede privada.

Parágrafo Único – As Bandeiras do Brasil, Estado e do Município serão
hasteadas durante a execução dos hinos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - A execução da presente Lei, nos estabelecimentos de ensino,
será de inteira responsabilidade dos respectivos diretores escolares ou de seus substitutos legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS, aos três dias do mês de julho de dois mil e seis (03-07-2006).


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal